

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

VALMIR CÉSAR POZZETTI

RICARDO PEDRO GUAZZELLI ROSARIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch, Claudia Maria Da Silva Bezerra, Rodrigo Oliveira Salgado – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-342-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A edição do XXXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – OS CAMINHOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO E O FUTURO DO DIREITO - ocorrida em formato presencial no período de 26 a 28 de novembro, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, consolida o Direito Ambiental, Agrário e Socioambiental como áreas de ampla produção acadêmica em programas os mais diversos, em todos os quadrantes do país. O GT DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II foi coordenado pelos professores doutores: Livia Gaigher Bosio Campello (Universidade Federal do mato Grosso do Sul), Ricardo Pedro Guazzelli Rosario (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Valmir César Pozzetti (Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas). O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão. Os coordenadores do GT estimularam o debate de forma que as discussões foram profícias e com muitas contribuições para a área. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento e, diversamente do ocorrido em edições anteriores, na atual obra constatamos uma diversidade temática tal, que nos possibilita um mergulho mais profundo no tocante à responsabilidade da área do direito em atuar na produção científica, para o progresso da ciência, no Brasil. Desta forma, o Trabalho intitulado “CULTURA, CIDADANIA E JUSTIÇA CLIMÁTICA: A VALORIZAÇÃO DOS SABERES TRADICIONAIS COMO VETOR PARA A SUSTENTABILIDADE” de autoria de Gianpaolo Poggio Smanio e Amanda Taha Junqueira, analisa os liames entre território, cidadania e a salvaguarda dos bens culturais imateriais, partindo da hipótese de que, ainda que as mudanças climáticas imponham desafios à proteção do patrimônio cultural brasileiro, a valorização das comunidades e dos saberes tradicionais, enquanto bens imateriais do povo, pode contribuir para a construção de estratégias adaptativas locais e para o enfrentamento da crise climática. Já a pesquisa de Carine Marina e Caroline Ferri Burgel intitulada “A MINERAÇÃO DE BASALTO NA SERRA GAÚCHA E SUA RELAÇÃO COM O DESASTRE DAS ENCHENTES DE 2024 NO RS, faz uma análise sobre os desafios que existem para responder às demandas coletivas decorrentes de desastres provocados pelas mudanças climáticas trazidos no âmbito da mineração de basalto, concluindo que a mineração de basalto no RS não é causa direta das enchentes, mas pode ter contribuído para o agravamento dos impactos ambientais, aumentando o risco e intensidade das enchentes. Já o trabalho intitulado “RESPONSABILIZAÇÃO PENAL POR DANOS AMBIENTAIS:

PROPORCIONALIDADE, INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E JUSTIÇA ECOLÓGICA”, de autoria de Andrea Natan de Mendonça , Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Marcelo Kokke, analisou a possibilidade de aplicação prática da Lei nº 9.605/98, no âmbito da proporcionalidade e conclui que a efetividade do sistema penal ambiental depende do fortalecimento das instituições de fiscalização, da especialização judicial e da aplicação criteriosa das sanções. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, o trabalho intitulado “DIREITO DOS DESASTRES E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE COMPARADA DOS EVENTOS EXTREMOS CAUSADOS PELO FURACÃO MILTON NA FLÓRIDA E AS CHUVAS INTENSAS NO RIO GRANDE DO SUL”, de autoria de Isabela Moreira Silva , Vera Lucia Dos Santos Silva e Betania Ribeiro Tavares, analisa a atuação estatal diante de desastres climáticos no Brasil e nos Estados Unidos, com enfoque nas chuvas intensas que atingiram o Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024 e no furacão Milton, que afetou a Flórida em outubro de 2024.; evidenciando que há a necessidade de políticas públicas eficazes, planejamento urbano sustentável, investimentos em resiliência e adaptação às mudanças climáticas. Já as autoras Roselma Coelho Santana, Verônica Maria Félix da Silva e Gabriela de Brito Coimbra, na pesquisa “O PODER JUDICIÁRIO E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE: VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO RETROCESSO” analisam de que forma a atuação do poder judiciário, fundamentado no dever de tutela do meio ambiente; e concluem a pesquisa destacando que a atuação do poder judiciário na defesa dos direitos sociais ambientais é alicerçado na educação ambiental e no princípio da proibição do retrocesso. Seguindo a mesma linha da necessidade da proteção ambiental, a pesquisa intitulada “POVO INDÍGENA MURA E SUA RELAÇÃO COM O PROJETO DE EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL” de autoria de Verônica Maria Félix Da Silva, Rejane da S. Viana e Bianor Saraiva Nogueira Júnior, analisam as ameaças socioambientais e jurídicas associadas ao projeto de exploração de potássio em Autazes (AM), liderado pela empresa Potássio do Brasil. A pesquisa constata que há um fracionamento ilegal do licenciamento ambiental pelo órgão estadual (IPAAM), que ignorou os impactos cumulativos e sinérgicos do empreendimento. Já no trabalho intitulado “A FUNÇÃO ECOLÓGICA DO ESTADO COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO ESTADO AMBIENTAL DE DIREITO” as autoras Samara Tavares Agapto das Neves de Almeida Silva e Nicole Luiza Oliveira De Moraes, analisam a problemática da responsabilidade do Estado na proteção ambiental e propõem medidas para consolidar um modelo de governança sustentável, integrando as dimensões jurídicas, institucionais e socioculturais. De forma similar, a autora Mikaela Minaré Braúna, na pesquisa “MUDANÇAS CLIMÁTICAS E UMA POLÍTICA PÚBLICA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: A GOVERNANÇA AMBIENTAL” faz uma análise sobre a justiça ambiental climática, concluindo que a implementação de uma governança ambiental global, baseada na cooperação multissetorial, pode contribuir para mitigar os efeitos das mudanças

climáticas e promover uma resposta sustentável à crise climática. Já a pesquisa intitulada “RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL” dos autores Ana Virginia Rodrigues de Souza, Valdenio Mendes de Souza e Daniel Costa Lima investiga a responsabilidade civil ambiental no Brasil, por degradação ambiental e pelas limitações dos mecanismos preventivos existentes, norteando a pesquisa com a problemática: como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem influenciado a efetividade da responsabilização civil ambiental, especialmente quanto à reparação integral do dano e à ampliação dos sujeitos responsáveis? Já a pesquisa intitulada “O IRONISTA LIBERAL, A SOLIDARIEDADE E O MEIO AMBIENTE”, de autoria de Mikaela Minaré Braúna, aborda a crise climática atual e propõe uma mudança no vocabulário social e político como instrumento fundamental para a proteção ambiental. Segundo uma linha de raciocínio similar, as autoras Samara Tavares Agapito das Neves de Almeida Silva e Nicole Luiza Oliveira de Moraes se debruçam na temática “DESLOCAMENTOS FORÇADOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS NO CAMPO: POR UM DIREITO AGRÁRIO CLIMÁTICO EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E DA JUSTIÇA CLIMÁTICA”, concluindo que o paradigma produtivista que estrutura o Direito Agrário brasileiro é insuficiente para enfrentar os desafios climáticos atuais, invisibilizando sujeitos do campo em situações de vulnerabilidade. Segundo uma linha de raciocínio semelhante, na pesquisa intitulada “DIREITO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: LIMITES DA RACIONALIDADE MODERNA E POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO NO PENSAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO” os autores Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Josemar Sidinei Soares, analisam a crise climática como expressão de uma crise civilizatória mais ampla, decorrente dos limites da rationalidade moderna, evidenciando não apenas as limitações do paradigma moderno, mas também as possibilidades de sua superação por meio da construção de uma nova rationalidade jurídica, de caráter teleológico e ecológico. Já as autoras Isabela Moreira Silva, Marcia Sant Ana Lima Barreto e Yasmin Maiara Campos Jardim, na pesquisa “A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO ESTADO DIANTE DE DESASTRES CLIMÁTICOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL”, analisam a responsabilidade civil do Estado brasileiro frente aos desastres climáticos, fenômenos crescentemente intensos e frequentes devido às alterações climáticas e à exploração insustentável dos recursos naturais. Já o trabalho intitulado “JURISPRUDÊNCIA DOS DESASTRES AMBIENTAIS: CHERNOBYL, CÉSIO 137 EM GOIÂNIA, MARIANA E BRUMADINHO”, dos autores Levon do Nascimento, Marcia Sant Ana Lima Barreto e Romario Fabri Rohm, analisa a jurisprudência decorrente de quatro desastres ambientais paradigmáticos: Chernobyl (1986), Césio-137 em Goiânia (1987), Mariana (2015) e Brumadinho (2019), destacando que os sistemas jurídicos falham na prevenção estrutural de catástrofes. Na mesma linha de raciocínio, os autores Levon do Nascimento,

Olívia da Paz Viana e José Claudio Junqueira Ribeiro, na pesquisa “MINERAÇÃO DE LÍTIO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: DESAFIOS DEMOCRÁTICOS NO VALE DO JEQUITINHONHA”, analisam os desafios a essa participação, considerando assimetrias de poder e impactos mensuráveis; propondo uma reforma do licenciamento ambiental com equipes multidisciplinares obrigatórias, titulação urgente de territórios tradicionais e criação de um Observatório Autônomo de Conflitos Minerários, visando justiça ambiental na transição energética. Já Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Valéria Giumelli Canestrini, na pesquisa “A NOVA ÉTICA AMBIENTAL: DO ANTROPOCENTRISMO À GOVERNANÇA ECOLÓGICA E AO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL” analisam o antropocentrismo em contexto de crise socioambiental, evidenciando a necessidade de uma nova governança ecológica e de um comportamento ético diante do consumo desenfreado. Já a pesquisa “TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: UMA QUESTÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS”, de autoria de Beatriz Souza Costa, Edwiges Carvalho Gomes e Luiz Felipe Radic analisa o confronto entre os princípios da dignidade humana e do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, ambos previstos na Constituição brasileira de 1988; concluindo que, ao aplicar a técnica do sopesamento, há uma tendência resolutiva pela manutenção das comunidades quilombolas assentadas em UCs, da modalidade de Proteção Integral, especialmente na esfera administrativa federal. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, na pesquisa “DA AVALIAÇÃO À RESPONSABILIDADE: A INFLUÊNCIA DO NEPA NA POLÍTICA AMBIENTAL GLOBAL E NO DIREITO BRASILEIRO” os autores Gabriel Sousa Marques de Azevedo e José Claudio Junqueira Ribeiro, analisam, à luz da doutrina e da base normativa do direito pátrio, os elementos centrais do NEPA, seus desdobramentos internacionais e sua recepção no Brasil, com especial atenção às limitações encontradas nos instrumentos de avaliação de impacto ambiental no contexto brasileiro.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no campo, o acesso à terra e a dignidade de trabalhadores e produtores rurais.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Ricardo Pedro Guazzelli Rosário – Univ. Presbiteriana Mackenzie

Valmir César Pozzetti – UFAM e UEA

POVO INDÍGENA MURA E SUA RELAÇÃO COM O PROJETO DE EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

THE MURA INDIGENOUS PEOPLE AND THEIR RELATIONSHIP WITH THE POTASSIUM EXTRACTION PROJECT IN THE WESTERN AMAZON

Verônica Maria Félix Da Silva 1
Rejane da S. Viana 2
Bianor Saraiva Nogueira Júnior 3

Resumo

O presente artigo realiza uma análise aprofundada das ameaças socioambientais e jurídicas associadas ao projeto de exploração de potássio em Autazes (AM), liderado pela empresa Potássio do Brasil. A pesquisa enfatiza os graves impactos sobre as Terras Indígenas Lago do Soares e Urucurituba, habitadas pelo povo Mura. O objetivo central é desvendar as irregularidades no processo de licenciamento e na consulta prévia, confrontando-as com os princípios do artigo 231 e 225 da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT. A problemática reside na flagrante violação dos direitos territoriais indígenas e na ausência de licenciamento ambiental federal, um requisito indispensável pela legislação brasileira. A metodologia empregada é um estudo de caso detalhado, com análise documental de relatórios do Ministério Público Federal, atos administrativos, pareceres técnicos e reportagens jornalísticas. Os resultados da pesquisa revelam falhas críticas no processo de consulta livre, prévia e informada, o que compromete a autonomia e a participação dos povos indígenas. Além disso, foi constatado o fracionamento ilegal do licenciamento ambiental pelo órgão estadual (IPAAM), que ignorou os impactos cumulativos e sinérgicos do empreendimento. Em conclusão, o projeto da Potássio do Brasil demonstra um profundo desrespeito às normas constitucionais, representando uma séria ameaça ao meio ambiente e aos direitos fundamentais dos povos indígenas.

Palavras-chave: Amazônia, Consulta prévia,, Direitos fundamentais, Licenciamento ambiental, Povo indígena mura

Abstract/Resumen/Résumé

This article provides an in-depth analysis of the socio-environmental and legal threats associated with the potassium exploration project in Autazes, Amazonas, led by the company Potássio do Brasil. The research highlights the serious impacts on the Lago do Soares and Urucurituba Indigenous Lands, inhabited by the Mura people. The central objective is to

¹ Advogada- Mestra em Direito Ambiental

² Advogada-Doutora em Ciências pela Faculdade de Economia

³ Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação - PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas - UFAM; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

uncover irregularities in the licensing process and prior consultation, comparing them with the principles of Articles 231 and 225 of the Federal Constitution and ILO Convention 169. The problem lies in the flagrant violation of Indigenous territorial rights and the lack of federal environmental licensing, an essential requirement under Brazilian law. The methodology employed is a detailed case study, with documentary analysis of Federal Public Prosecutor's Office reports, administrative acts, technical opinions, and news reports. The research results reveal critical flaws in the free, prior, and informed consultation process, which compromises the autonomy and participation of Indigenous peoples. Furthermore, the state agency (IPAAM) was found to have illegally split the environmental licensing process, ignoring the cumulative and synergistic impacts of the project. In conclusion, the Potássio do Brasil project demonstrates a profound disregard for constitutional norms, posing a serious threat to the environment and the fundamental rights of Indigenous peoples.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon, Prior consultation, Fundamental rights, Environmental licensing, Mura indigenous people

1. INTRODUÇÃO

A região Amazônica, um epicentro de biodiversidade e recursos naturais, está no cerne de debates sobre a exploração econômica e o desenvolvimento sustentável. Tais discussões, no entanto, frequentemente ignoram ou minimizam a proteção dos direitos e territórios dos povos indígenas, que constituem a maior parte da população do bioma no Brasil.

Neste contexto, o povo Mura, foco desta pesquisa, enfrenta uma crescente pressão socioambiental. Habitando as proximidades da mina de potássio no município de Autazes, a apenas 113 quilômetros de Manaus, esta comunidade se encontra diretamente ameaçada. Nos últimos anos, o projeto de extração de potássio, promovido pela empresa Potássio do Brasil, embora justificado como um avanço estratégico para a economia nacional, tem levantado sérias preocupações. A integridade ambiental da região e, sobretudo, os direitos dos povos originários estão em risco.

A escolha deste tema se justifica pela urgência de dar visibilidade à luta dos povos indígenas diante de empreendimentos de grande impacto. Processos essenciais, como a consulta livre, prévia e informada, exigida pela Convenção nº 169 da OIT, são frequentemente ignorados ou conduzidos de forma inadequada. O caso em questão expõe a complexa relação entre o desenvolvimento econômico, a soberania alimentar, a sustentabilidade ambiental e os direitos coletivos dos povos originários.

Este artigo propõe-se a analisar a relação entre o povo indígena Mura e o projeto de extração de potássio, destacando os impactos socioambientais, as falhas no processo de licenciamento e a crucial importância de respeitar os direitos territoriais e culturais indígenas. A análise também busca refletir sobre os desafios da efetivação da justiça ambiental e do desenvolvimento sustentável em cenários de conflitos territoriais e interesses econômicos. Este trabalho utilizou como tipo de pesquisa o estudo de caso, tendo como direcionador o método dedutivo, com abordagem qualitativa tendo como técnica de pesquisa, a bibliográfica, com consultas a sites, relatórios, artigos acadêmicos, bem como acesso as duas Ações Civis Públicas que estão em andamento ajuizados pelo Ministério Público Federal do Amazonas .

2. O PROJETO DE EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO EM AUTAZES- AM

Consoante divulgado no Portal Mineração, o projeto Autazes é desenvolvido pela Potássio do Brasil, subsidiária da Brazil Potash Corp. A empresa, fundada em 2009, iniciou, em 2013, os estudos ambientais para a instalação do projeto. Em 2015, a Agência Nacional de Mineração (ANM) aprovou a concessão da licença ambiental prévia dada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). Em abril do ano de 2025 foi concedida à Potássio do Brasil a licença de instalação de mina para iniciar as obras para a mineração na região.

Este é um passo histórico para o Brasil reduzir materialmente a dependência do potássio importado, pois todo o potássio planejado para ser vendido no mercado interno. A exploração da silvinita, mineral que dá origem ao potássio, será feita em minas localizadas entre o Lago do Soares e Urucurituba, duas localidades dentro do município em Autazes. A Potássio do Brasil investiu cerca de US\$ 230 milhões de dólares na fase de pesquisa mineral. As pesquisas identificaram uma reserva mineral lavrável de mais de 170 milhões de toneladas de cloreto de potássio. Este mineral está entre os fertilizantes de potássio mais usados.

Além das escavações de poços para acesso ao mineral, também será construído na região um porto fluvial, às margens do rio Urucurituba, para escoamento da produção. Segundo a Potássio do Brasil, a usina de concentração para beneficiamento do minério será instalada em áreas tradicionalmente ocupadas por pastagens. A empresa pretende, ainda, criar um projeto sustentável, comprometido com a comunidade e com a economia local. Para isso, possui diversos programas voltados para a preservação do meio ambiente, educação ambiental, diversificação da economia e diálogo com os moradores.

O projeto de extração de potássio, vital para a produção de fertilizantes, é um exemplo claro de que a exploração dos recursos naturais deve ser realizada com muita responsabilidade e cautela, caso contrário pode comprometer a sustentabilidade e os direitos territoriais das comunidades indígenas. Conforme observam Santos e Almeida (2015), a extração de minerais, muitas vezes, não leva em consideração os danos irreversíveis aos ecossistemas e à vida do público local. O projeto de extração de potássio traz consigo muitas questões sensíveis, disputa judicial e muitos interesses envolvidos. Trata-se de algo colossal, que envolve vultuosos valores monetários e muitas promessas.

Sem dúvidas, a problemática referente a localização do projeto é o maior gargalo a ser resolvido. A Constituição Federal estabelece em seu art. 231 que :

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

O povo Mura, historicamente ligado à região do Rio Madeira e aos seus afluentes, possui uma relação simbiótica com o território. Para eles, a terra não é apenas um recurso, mas um elemento essencial à sua identidade e continuidade cultural. A introdução das comunidades para dar lugar a empreendimentos de grande escala, como o projeto de mineração de potássio em Autazes, é uma violação não apenas de seus direitos territoriais, mas também de sua autonomia e soberania cultural.

De acordo com Benchimol (2009), o uso irresponsável dos recursos naturais é uma prática que marginaliza as comunidades tradicionais e derrota os sistemas ecológicos dos quais elas dependem. A resistência dos Mura à mineração de potássio não se limita à preservação de suas terras e recursos, mas também envolve a defesa de sua cosmovisão e da relação espiritual que têm com a natureza.

A floresta para os Mura não é apenas um espaço físico, mas um espaço de sabedoria e espiritualidade. Mendes (2018), descreveu como os povos indígenas, incluindo os Mura, mantêm um profundo conhecimento sobre os ciclos naturais e as espécies locais, conhecimento esse transmitido através de gerações e fundamental para a manutenção da floresta em equilíbrio.

A destruição de habitats florestais por projetos como o de potássio não compromete apenas a biodiversidade, mas também a conexão espiritual dos Mura com seu território. Nogueira (2018, p. 36), argumenta que :

Conseqüentemente lógico, podemos afirmar que, antes da CF/88, os “direitos indígenas” reconhecidos eram basicamente restritos ao direito de posse sobre

a terra, isto é, estritamente de natureza civil. Todavia, a partir da CF/88, houve significativa ampliação desses direitos, sobretudo como consequência do reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e da legitimação processual para sua garantia e efetivação.

Assim, a CF/88, quanto aos “direitos indígenas”, representou uma verdadeira mudança de paradigma, como dito anteriormente, assimilando a corrente antropológica do evolucionismo multilinear, em consonância com os aspectos ligados ao direito à diferença e ao multiculturalismo, espalhando de vez a ideia do etnocentrismo, que antes permeava as correntes doutrinárias prejudicando sobremaneira o reconhecimento dos direitos dos povos autóctones.

O histórico de conflitos entre povos indígenas e empresas de mineração na Amazônia é vasto e envolve desde a violência física até a imposição de condições de trabalho precárias aos trabalhadores da mineração, muitos dos quais são indígenas ou ribeirinhos. Esses conflitos geram intensos que podem resultar em massacres e no agravamento das condições de vida das comunidades afetadas (Souza, 2019). A resistência à mineração de potássio em Autazes também inclui uma crítica ao modelo de desenvolvimento imposto por essas atividades.

De acordo com Nunes (2018), o modelo de desenvolvimento econômico adotado para a Amazônia é insustentável, pois prioriza o lucro das grandes corporações em detrimento da sustentabilidade ambiental e do bem-estar das 31 populações locais. A exploração mineral, embora geradora de recursos, não considera as consequências de longo prazo para o meio ambiente e para os povos tradicionais. Em resposta à ameaça representada pela mineração, as organizações indígenas e as ONGs têm se mobilizado para denunciar a violação dos direitos dos Mura e de outras comunidades afetadas. Rodrigues (2013), destaca que a ação da sociedade civil é fundamental para fortalecer a luta indígena, sensibilizando a opinião pública e pressionando por mudanças nas políticas públicas.

A internacionalização da questão também tem sido uma estratégia, com a participação de organizações de direitos humanos e ambientalistas dirigidas ao governo brasileiro e às empresas envolvidas na proteção dos direitos dos povos indígenas. A mobilização dos Mura, no entanto, não se limita à denúncia. Eles buscaram alternativas para garantir a conservação de seu território e a continuidade de suas atividades tradicionais. De acordo com Fonseca (2013), os Mura têm explorado a ideia de alternativas sustentáveis para gerar renda sem comprometer o meio ambiente. Isso inclui

práticas como o ecoturismo e o manejo sustentável de recursos florestais, que geram uma forma de economia mais harmônica com a natureza.

A preservação do território indígena, o respeito aos direitos humanos e a proteção da biodiversidade são questões que dizem respeito não apenas ao Brasil, mas a todo o planeta, que depende da Amazônia para a regulação climática e a preservação da vida. Portanto, é fundamental que os povos indígenas, como os Mura, continuem sendo reconhecidos como agentes essenciais na conservação da Amazônia.

3. A RELAÇÃO DO PROJETO DE EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO COM O POVO INDÍGENA MURA

O Censo Demográfico mais recente, realizado pelo IBGE em 2022, confirma que a Região Norte continua sendo uma área de maior concentração de povos indígenas no Brasil, com mais de 420 mil indivíduos, o que representa aproximadamente 40% do total nacional.

O Amazonas se mantém como o estado com o maior número de indígenas, representando cerca de 56% desse contingente. Esses dados refletem a importância de políticas públicas externas à proteção dos direitos territoriais e culturais dessas questões ambientais, especialmente diante das ameaças representadas por projetos de infraestrutura e mineração.

Nesse contexto, o povo Mura surge como um exemplo emblemático do potencial de impacto de empreendimentos extrativistas sobre comunidades tradicionais. Os Mura habitam as redondezas da jazida de potássio localizada em Autazes, a 113 quilômetros de Manaus. De acordo com Corrêa (2004), essa população possui uma relação intrínseca com o território, utilizando os recursos naturais de maneira sustentável e preservando práticas culturais que estão diretamente ligadas à conservação da biodiversidade local.

No entanto, a exploração do potássio na região tem gerado prejuízos entre interesses econômicos e a necessidade de proteger os direitos dessa comunidade. O povo Mura, uma das várias etnias indígenas da região amazônica, ocupa uma vasta área no estado do Amazonas, com destaque para o município de Autazes, situado a cerca de 113 quilômetros de Manaus. Sua relação com o território é profunda e está intimamente ligada à sua cultura, tradição e modos de vida sustentáveis. No entanto, a exploração mineral,

especialmente o projeto de remoção de potássio em Autazes, tem gerado conflitos e desafios para essa população. O projeto de mineração de potássio, destinado à produção de fertilizantes, ocorre em uma área próxima às terras tradicionais dos Mura, afetando não apenas o meio ambiente, mas também os direitos territoriais e culturais dessa comunidade.

Os Mura ocupam vastas áreas no complexo hídrico dos rios Madeira, Amazonas e Purus. Vivem tanto em Terras Indígenas, quanto nos centros urbanos regionais, como Manaus, Autazes e Borba. Desde as primeiras notícias do século XVII são descritos como um povo navegante, de ampla mobilidade territorial e exímio conhecimento dos caminhos por entre igarapés, furos, ilhas e lagos. Em seu longo histórico de contato, sofreram diversos estigmas, massacres e perdas demográficas, linguísticas e culturais.

Os Mura ocupam vastas áreas no complexo hídrico dos rios Madeira, Amazonas e Purus. Vivem tanto em Terras Indígenas, quanto nos centros urbanos regionais, como Manaus, Autazes e Borba. Desde as primeiras notícias do século XVII são descritos como um povo navegante, de ampla mobilidade territorial e exímio conhecimento dos caminhos por entre igarapés, furos, ilhas e lagos. Em seu longo histórico de contato, sofreram diversos estigmas, massacres e perdas demográficas, linguísticas e culturais.

Disponível em:
https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Mura#Organiza.C3.A7.C3.A3o_social_e_pol.C3.ADtica. Acesso em: 25 de jul.2025.

O povo Mura tem enfrentado os impactos da invasão de seus territórios por atividades como a exploração ilegal de recursos naturais, a construção de hidrelétricas e, mais recentemente, pela mineração de potássio. Conforme Rodrigues (2016), a relação dos Mura com sua terra vai além de um vínculo territorial; ela é essencial para sua identidade e para a transmissão de seus conhecimentos tradicionais. A exploração do Potássio em Autazes, promovida pelo grupo canadense Brazil Potash Corp. do banco canadense Forbes & Manhattan, tem gerado polêmicas, especialmente no que diz respeito aos impactos socioambientais e ao desrespeito aos direitos indígenas.

A região onde o potássio é extraído é uma área de alta biodiversidade e, para os Mura, de extrema importância espiritual e cultural. A mineração de potássio tem sido apontada como uma das principais ameaças ao modo de vida dos Mura, pois suas atividades implicam na destruição de vastas áreas de floresta, poluição dos rios e contaminação do solo. Segundo Pinheiro (2017), embora o projeto de potencial seja defendido como um impulsionador do desenvolvimento econômico local, as

consequências para os povos indígenas e o meio ambiente são frequentemente ignoradas. Consta no Parecer Técnico N° 719/2022-SPPEA/PGR, a seguinte observação:

Especificamente em relação às comunidades indígenas, o EIA reconhece que a “área de influência do empreendimento encontra-se em uma região sensível aos índios Mura”, restringindo entretanto os possíveis impactos, de forma incompreensível, “especialmente àqueles aldeados ao longo do rio Autaz-Mirim” que “utilizam suas águas para consumo, banho, pesca, transporte – tudo enfim”.

A retirada de recursos naturais sem a devida consideração dos impactos ambientais e sociais pode comprometer a sustentabilidade das atividades tradicionais dos Mura, como a caça, a pesca e o extrativismo. Além disso, o projeto de mineração de potássio em Autazes não levou em consideração a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas, conforme estipulado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de qual o Brasil é signatário. A ausência dessa consulta demonstra a falha do processo de inclusão das comunidades indígenas nas decisões sobre o uso de seus territórios.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, garante o direito dos povos indígenas sobre suas terras, mas muitas vezes essas garantias não são efetivamente aplicadas em casos de grandes projetos de infraestrutura e mineração. O impacto da mineração sobre os rios também é uma preocupação central para os Mura. As contaminações das águas com mercúrio e outras substâncias tóxicas resultantes da mineração podem afetar a pesca, principal fonte de alimentação das comunidades indígenas. A poluição dos rios compromete a saúde das populações e a destruição dos ecossistemas aquáticos nos quais as comunidades carecem. Para os Mura, a preservação dos rios e da biodiversidade local é essencial para garantir a continuidade de suas práticas alimentares e culturais. Márcia Mura, historiadora e professora ressalta que os Mura sempre foram exemplos de resiliência e bravura:

Nós estávamos dentro da categoria criada pelos colonizadores como selvagens, os mais bravos, os piores dos piores, que poderiam ser mortos e escravizados porque nós não aceitamos ser súditos da coroa portuguesa”, contextualiza. Estima-se que no século XVII havia entre 60 mil e 30 mil indígenas Mura. Atualmente, o número é inferior a 10 mil. Durante o período imperial, o povo Mura também marcou forte presença na Cabanagem. Ocorrida entre 1835 e 1840, a revolta exigia a independência da região do Grão-Pará e se estendeu por todo o território da Amazônia brasileira. MURA, Márcia. Memória Mura: Evento do MCI focaliza história e cultura de povo amazônico. São Paulo, jun. de 2023. Disponível em: Acesso em: 23 de jul. de 2025.

Diante dessa situação, a luta dos Mura pela proteção de seu território se torna cada vez mais urgente. De acordo com Mendes (2018), é fundamental que as comunidades indígenas exerçam sua autonomia para decidir sobre o futuro de suas terras e recursos naturais. Para isso, é necessário que o governo federal e os órgãos responsáveis pela regulamentação ambiental assegurem a aplicação dos direitos territoriais e promovam um diálogo real entre as comunidades indígenas e os empreendedores.

O reconhecimento do direito à consulta e consentimento das comunidades indígenas deve ser central em qualquer negociação relacionada ao uso de seus territórios. Bianor Nogueira Saraiva Junior 2024, aduz que a lógica de um desenvolvimento insustentável na Amazônia é evidente, já que a busca por crescimento econômico costuma gerar práticas que comprometem o meio ambiente, como a exploração excessiva de recursos naturais, a monocultura, a mineração e a construção de infraestrutura, sem considerar seus efeitos sobre as comunidades locais. O autor arrazoa que essas consequências não apenas impactam a Amazônia como ecossistema, mas também têm repercussões globais relacionadas à biodiversidade, mudanças climáticas e direitos humanos.

Assim, é essencial implementar políticas que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais na região, respeitando as comunidades tradicionais e seus direitos. A resistência dos Mura e de outras comunidades indígenas da Amazônia também destacou a importância do fortalecimento da governança ambiental. Segundo Sachs (2002), políticas públicas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais devem ser acompanhadas de um sistema robusto de fiscalização e gestão que envolve as próprias comunidades locais.

A criação de conselhos de gestão compartilhada, onde as comunidades indígenas têm voz ativa, pode ser uma solução eficaz para garantir que os projetos de desenvolvimento sejam realizados de maneira que respeite os direitos e interesses locais. O reconhecimento dos direitos territoriais indígenas não é apenas uma questão jurídica, mas uma questão de sobrevivência para esses povos. A proteção das terras indígenas é a chave para garantir a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais essenciais para o equilíbrio ecológico da Amazônia.

A luta dos Mura, assim como a de outros povos indígenas, é uma luta pelo futuro da floresta e da humanidade como um todo. Como bem colocou Benchimol (2009), a preservação da Amazônia está intimamente ligada ao respeito pelos direitos e pela cultura dos povos que nela habitam. A questão da mineração de potássio em Autazes, AM, e seu

impacto nas terras e no modo de vida do povo Mura é uma das mais emblemáticas quando se trata dos desafios que os povos indígenas da Amazônia enfrentam no contexto do desenvolvimento econômico.

4. CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002 por meio do Decreto Legislativo nº 143/2002 e internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004 (revogado e reeditado pelo Decreto nº 10.088/2019), é o principal instrumento internacional que reconhece os direitos dos povos indígenas e tribais. Um dos seus pilares fundamentais é o direito à consulta prévia, livre e informada, previsto no artigo 6º. Este dispositivo determina que os governos devem consultar os povos interessados sempre que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los diretamente, respeitando seus processos de tomada de decisão e com o objetivo de alcançar consentimento.

A consulta deve ocorrer de forma transparente, acessível, culturalmente adequada e antes da implementação de qualquer projeto que interfira em seus territórios, modo de vida ou direitos coletivos. O Artigo 6º da OIT 169, preceitua que:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

No caso específico do projeto de extração de potássio no município de Autazes (AM), executado pela empresa Potássio do Brasil, há sérias dúvidas quanto à legalidade do processo de consulta realizado. A empresa iniciou suas atividades sem que houvesse

uma consulta prévia, livre e informada com o povo indígena Mura, tradicionalmente habitante da região e diretamente afetado pela atividade minerária. A tentativa de regularização do licenciamento ambiental sem a conclusão da demarcação das Terras Indígenas Lago do Soares e Urucurituba agrava a situação, pois evidencia a ausência de segurança jurídica sobre o território a ser impactado. O Art.1º da Resolução 237 do Conama, disserta que:

1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I-Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A consulta posterior ao início de obras ou com vícios no processo, como pressões ou falta de acesso à informação, viola frontalmente a Convenção 169 e a própria Constituição Federal, que garante, no artigo 231, os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

O Ministério Público Federal (MPF) tem se posicionado de forma crítica e firme contra o avanço do projeto sem a devida observância dos direitos indígenas. Em 2016, o MPF ajuizou ação civil pública nº 0019192-92.2016.4.01.3200, questiona a emissão da Licença Prévia nº 54/2015 pelo IPAAM (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) em favor do Projeto Potássio Autazes, empreendimento da mineradora Potássio do Brasil S.A. — sob a alegação de que não houve consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas afetadas, conforme exige a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal.

Em 2024, o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública nº 1014651-18.2024.4.01.3200, que trata do licenciamento ambiental do Projeto Potássio Autazes, empreendimento da empresa Potássio do Brasil S.A. O MPF sustenta que o licenciamento foi indevidamente conduzido pelo órgão estadual (IPAAM), quando a competência deveria ser do IBAMA, por se tratar de atividade com impactos diretos sobre terras indígenas, isso de acordo com o que preceitua o Art. 4º da Resolução 237 do Conama que diz:

O licenciamento ambiental será realizado pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, obedecida a seguinte competência:

II - ao IBAMA, quando se tratar de:

d) empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas ou em unidades de conservação federal, ou que possam causar impactos diretos nesses territórios.

A ação aponta diversas irregularidades no processo, destacando a ausência de consulta prévia, livre e informada ao povo indígena Mura, conforme determina a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) também emitiu pareceres técnicos apontando que o empreendimento mineral impactaria significativamente comunidades Mura, requerendo, portanto, a aplicação da Convenção 169. O próprio Relatório de Impacto Ambiental elaborado pelo IPAAM do projeto reconhece a presença de comunidades indígenas próximas às áreas exploradas. Portanto, há um entendimento consolidado nos órgãos de proteção de que a consulta não pode ser suprimida, retardada ou feita de forma simbólica.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido com crescente frequência a obrigatoriedade da consulta prévia nos termos da Convenção 169 da OIT. Em decisões do STF e de Tribunais Regionais Federais, tem-se firmado o entendimento de que a consulta é condição de validade de atos administrativos ou legislativos que afetem povos indígenas ou tribais. Um exemplo é a ADPF 709, em que o STF determinou a adoção de medidas específicas em favor dos povos indígenas durante a pandemia, reconhecendo a validade da Convenção 169 como norma supralegal.

No caso de Autazes, decisões da Justiça Federal no Amazonas determinaram a suspensão do licenciamento até que seja realizada consulta conforme os parâmetros internacionais. Tais decisões refletem a crescente valorização do princípio da precaução ambiental e da proteção dos direitos coletivos das populações tradicionais, sobretudo em contextos de grandes empreendimentos com impactos sociais e ambientais severo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da interação entre o povo indígena Mura e o projeto de extração de potássio em Autazes evidencia que essa iniciativa constitui uma ameaça significativa aos direitos ancestrais e garantidos pela Constituição aos povos indígenas. A falta de uma consulta prévia, livre e informada, conforme estipulado pela Convenção 169 da OIT , juntamente com as deficiências nos processos de licenciamento ambiental e a desconsideração das normas comunitárias por parte da empresa, expõe uma grave violação de direitos.

Ademais, os impactos sociais e ambientais previstos são intensos, colocando em perigo não apenas o território tradicional, mas também o modo de vida, a cultura e a sobrevivência física e espiritual do povo Mura. É crucial que o Estado brasileiro atue com responsabilidade, assegurando a proteção dos direitos indígenas e a conservação do meio ambiente, garantindo que o desenvolvimento econômico não prevaleça sobre a justiça social, a dignidade humana e a integridade dos ecossistemas na Amazônia.

Além disso, há preocupações relacionadas ao deslocamento de pessoas, à perda de territórios tradicionais e aos impactos culturais nas comunidades indígenas. Isso posto, é muito importante que projetos como esse sejam feitos com uma avaliação detalhada dos impactos sociais e ambientais. É fundamental envolver as comunidades indígenas em todas as fases do projeto, para garantir que seus direitos sejam respeitados e que seu bem-estar seja protegido.

Desse modo, a criação de mecanismos de gestão compartilhada, como conselhos com participação ativa das comunidades indígenas, apresenta-se como uma estratégia promissora para assegurar que os projetos de desenvolvimento respeitem os direitos, os saberes e os interesses dos povos originários. Reconhecer os direitos territoriais indígenas vai além de uma obrigação jurídica: trata-se de garantir a própria continuidade dessas culturas e modos de vida. Ademais, salvaguardar as áreas tradicionais é essencial para a preservação ambiental e para a continuidade dos recursos naturais que sustentam o equilíbrio ecológico da colossal Amazônia.

REFERÊNCIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL -AM
n° 0019192-92.2016.4.01.3200. Ano 20216. Disponível em:
<file:///C:/Users/veron/Downloads/1015595-88.2022.4.01.3200.pdf>. Acesso em: 16 jul.
de 2025.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- AM - nº
1014651-18.2024.4.01.3200. Ano : 2024. Disponível em:
<https://monitor-static.poder360.com.br/static?path=politicos_do_brasil/arquivos/2024/02259/40002083955/pje--%20DOC%2017%20%20JF%2011.%20PROCESSO%200000195-55.2016.4.01.3202.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Cartografia Social dos Povos Tradicionais da Amazônia.** Manaus: UEA Edições, 2010.

ANM – Agência Nacional de Mineração. **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.** Disponível em: <<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/cfem>>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BENCHIMOL, Samuel Isaac. **Amazônia: formação social e cultural.** 3.ed. Manaus: Valer, 2009.

BISPO, F. Mineradora é acusada de coagir indígenas para explorar potássio na Amazônia. InfoAmazônia, 2022. Disponível <<https://infoamazonia.org/2022/04/28/mineradora-e-acusada-de-coagir-indigenas-para-explorar-potassio-na-amazonia/#:~:text=Ambicioso%20complexo%20de%20exploração%20de,usado%20na%20fabricação%20de%20fertilizantes.>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre o Estatuto do Índio.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **MPF/AM recomenda paralisação imediata de obra de empresa de potássio em Autazes (AM).** Manaus: MPF, 2016. Disponível em: <www.mpf.mp.br>. Acesso em jul. 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. ADPF 709 . Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CORRÊA, Marilena. **O país do Amazonas.** Manaus: Editora Valer/Governo do Estado do Amazonas/UniNorte, 2004.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

FONSECA, Ozório José de Menezes. **Pensando a Amazônia.** Manaus: Valer, 2013.

FUNAI. Parecer técnico sobre impactos do projeto Potássio do Brasil nas terras indígenas do povo Mura. Brasília: Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2017.

POTÁSSIO DO BRASIL. Disponível em: <<https://potassiodobrasil.com.br/>>. Acesso em 29 jul. 2025.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. Mura. 2014. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Mura>>. Acesso em: 26 jul. 2025. RAMOS, Alcida Rita. Poder e saber: ensaios sobre relações interétnicas no Brasil. Brasília: UNB, 1998.

MENDES, Armando Dias. **Amazônia: modos de (o)usar.** Manaus: Valer, 2018.

MURA, Márcia. Memória Mura: Evento do MCI focaliza história e cultura de povo amazônico. São Paulo, jun. de 2023. Disponível em: Acesso em: 23 jul. 2025.

NUNES, Paulo Henrique Faria. A Institucionalização da Pan-Amazônia .Curitiba: Editora Prismas, 2018.

NOGUEIRA Júnior, Bianor Saraiva.2018. **A efetivação do direito indígena, um desafio para a pós-modernidade Amazonas e Brasil.** Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus. Disponível em:< https://observalei.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/05/A-efetivac%CC%A7a%CC%83o-do-Direito-Indi%CC%81gena-um-desafio-para-a-po%CC%81s-modernidade_-Amazonas-e-Brasil.pdf>. Acesso em: 23 jul.2025.

O Brasil rumo à produção de potássio: o Projeto Autazes. Portal da Mineração. Disponível em:<<https://portaldamineracao.com.br/o-brasil-rumo-a-producao-de-potassio-o-projeto-autazes/>>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais . Disponível em:<<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2025.

Disponível em: <https://infoamazonia.org/wp-content/uploads/2023/05/Doc.-2-PARECER-TECNICO-No-7192022-SPPEAPGR.pdf>.Acesso em: 25 de jul. 2025.

Povo indígena do Brasil. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Mura>>. Acesso em 20 jul. 2025.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond,2002.

SANTOS, Luiz Fernando de Souza. **Panóptico verde: a invenção ambiental da Amazônia.** Manaus: Valer, 2014.

Relatório de Impacto Ambiental- Autazes-Am 2015.Disponível em: <<https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%A1ssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>>.Acesso em:29 jul. 2025.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em:
<<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0237-191297.PDF>>.Acesso em: 30 jul. 2025.

RODRIGUES, Rafael Jacques. Da exploração à (co)operação internacional (alemã) para a Mata Atlântica: o Subprograma PDA Mata Atlântica. 2008. 152 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em:<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MPBB-7GMFXW/1/rodrigues__r_j.pdf>.Acesso em: 20 jul. 2025.